Mulheres **na Justiça**

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário

Nós, magistradas e servidoras de todo o Brasil, reunidas em Brasília nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, reconhecendo que a igualdade substancial entre homens e mulheres é um direito fundamental de todos e todas, e em respeito ao princípio constitucional previsto no artigo 5°, inciso I da Constituição Federal,

Reconhecendo que, apesar de todos os avanços alcançados formalmente na legislação e na Constituição Federal, a plena igualdade entre homens e mulheres ainda não é a realidade;

Reconhecendo que as mulheres e homens não se beneficiam efetivamente dos mesmos direitos, visto que ainda persistem desigualdades políticas, sociais, econômicas, incluindo-se a disparidade salarial e a sub-representação nos espaços institucionais de poder;

Reconhecendo que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Reconhecendo que tais desigualdades são o resultado de construções sócio-histórico culturais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania;

Reconhecendo a sub-representação feminina no Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos Tribunais, no Conselho Nacional de Justiça, em comissões e bancas de concurso para ingresso na magistratura, em escolas judiciais, nas convocações e designações, bem como em cargos diretivos; e

Considerando que a participação feminina e a representação paritária de mulheres e homens na tomada de decisões e nos cargos de direção são fundamentais para a democracia, espelhando a diversidade da sociedade brasileira;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3°, IV, da Constituição Federal);

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que permanece integrando a Agenda 2030 ao Poder Judiciário;

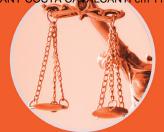
Considerando os resultados das Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Buscando inspiração na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminações contra as mulheres de 1979, na Declaração de Pequim e na Plataforma para a ação das Nações Unidas de 1995, bem assim na Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local de 2006, e



Mulheres **na Justiça**

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Visando à efetivação da igualdade substancial entre homens e mulheres no Poder Judiciário propomos ao CNJ o seguinte:

- 1 Assegurar, de forma igualitária, a inclusão e a participação das mulheres que representem a diversidade presente em sociedade (origem, raça, etnia, sexo, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero), em todos os espaços do Poder Judiciário;
- 2 Impulsionar ações que promovam o acesso das mulheres ao CNJ, a partir de perspectiva interseccional de gênero, enfrentando o déficit existente em termos de raça/cor/etnia, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, mediante ações afirmativas;
- 3 Promover o equilíbrio entre homens e mulheres nas listas de candidatos(as) indicados(as) pelas instituições que compõem o Conselho Nacional de Justiça;
- 4 Ampliar as discussões/debates sobre a participação feminina em todos os segmentos da composição do CNJ e também em cargos de Diretor Geral, Secretário Geral e Secretário Especial de Projetos;
- 5 Fortalecer os comitês de gênero e de raça no âmbito dos Tribunais, estimulando a pontuação daqueles que tenham ações efetivas para a participação feminina no poder judiciário através do selo pró equidade de gênero, em caráter permanente;
- 6 Criar um programa abrangente que promova a igualdade de gênero, raça/etnia e diversidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da ENFAM e demais escolas nacionais da magistratura;
- 7 Criar comissão permanente de gênero, raça/etnia e diversidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- 8 Criar premiação específica pelo CNJ para os Tribunais, que estimule a participação feminina a fim de difundir novas formas na gestão de pessoas e na cultura organizacional, estimulando a paridade de gênero nas comissões internas e externas e nos cargos de direção dos Tribunais, bem como no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- 9 Adotar mecanismos para estimular mulheres a se inscreverem nas listas para promoção/remoção e indicação às vagas no Conselho Nacional de Justiça, a exercerem o seu direito de ocupar esses espaços e se apresentarem como candidatas aos cargos e funções eletivas dos Tribunais e comissões;
- 10 Incentivar os tribunais e órgãos que compõem o CNJ a adotarem o princípio da representação paritária das mulheres e dos homens nos espaços de poder e tomada de decisão;
- 11 Fomentar a adoção de metas de diversidade a fim de aumentar o número de candidaturas femininas para os cargos de liderança;
- 12 Promover e implementar o princípio da representação paritária nos seus próprios organismos internos de decisão e nas suas nomeações para todos os organismos externos;
- 13 Criar um banco de dados desagregados por gênero, raça/etnia dos(as) magistrados(as), conselheiros e ministros(as) e servidores(as) de todas as esferas do Poder Judiciário, mediante resolução própria ou alteração da



Mulheres **na Justiça**

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Resolução n. 255 do CNJ e, enquanto não for criado o banco de dados, incluir no cadastro/composição e histórico dos(as) conselheiros(as);

- 14 Adotar medidas que concretizem a paridade de gênero entre os(as) titulares e suplentes nas comissões examinadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura, na forma da Recomendação n. 85/2021 do CNJ, inclusive quanto a representações de órgãos externos como OAB e Ministério Público;
- 15 Adotar medidas que concretizem a paridade de gênero em bancas de concurso para servidores e servidoras do Poder Judiciário;
- 16 Adotar a paridade de gênero nas Escolas Judiciais, entre corpo diretivo e docente, formadores e formadoras, palestrantes e composição de mesa em eventos;
- 17 Promover a criação de Núcleo de Gênero, Raça e Diversidade nas Escolas Judiciais.
- 18 Viabilizar, para garantia de ambiente que estimule a diversidade, condições materiais para permanência e isonomia em participação feminina, incluindo atividade remota.
- 19 Observar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito da atuação do CNJ.
- 20 Promover formação em Direito Antidiscriminatório e com perspectiva interseccional de gênero pelas Escolas Judiciais para fomentar ampliação de participação feminina no CNJ.











